



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 109/2025 – São Paulo, sexta-feira, 13 de junho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 12/2025-RPDP

| | | |
|---------------|---|--|
| PROC. | : | 20240280684 PRC Eletr. Proc. Orig.:0004915-13.2007.8.26.0337 |
| Data Protocol | : | 29/11/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240230900 |
| Processo SEI | : | 0019174-55.2025.4.03.8000 |
| REQTE | : | JOSE VILMAR FERREIRA DOS SANTOS |
| ADV | : | SP111335 JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA |
| ADV | : | SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA |
| ADV | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MAIRINQUE SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019174-55.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240280684: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. art. 49, § 5.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

| | | |
|---------------|---|--|
| PROC. | : | 20250002132 PRC Eletr. Proc. Orig.:0007522-64.2020.4.03.6303 |
| Data Protocol | : | 17/01/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240291008 |
| Processo SEI | : | 0019175-40.2025.4.03.8000 |
| REQTE | : | VALDEMIR ANTONIO LONGO |

| | | |
|----------|---|---|
| REQTE HC | : | EMANUELY BORGES DA SILVA FERREIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA |
| ADV | : | SP410696 EMANUELY BORGES DA SILVA FERREIRA |
| ADV | : | SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA |
| ADV | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0019175-40.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20250002132: "Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque dos valores requisitados neste precatório já se encontram condicionados à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

| | | |
|---------------|---|---|
| PROC. | : | 20250059660 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5000262-48.2020.4.03.6108 |
| Data Protocol | : | 20/03/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20250000049P |
| Processo SEI | : | 0019176-25.2025.4.03.8000 |
| REQTE | : | REGINALDO CELSO ROMAO |
| REQTE HC | : | SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| ADV | : | SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ |
| ADV | : | SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA |
| ADV | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE BAURU SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0019176-25.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20250059660: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

| | | |
|---------------|---|--|
| PROC. | : | 20250080208 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001015-03.2014.4.03.6108 |
| Data Protocol | : | 28/03/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20250000251P |
| Processo SEI | : | 0019177-10.2025.4.03.8000 |
| REQTE | : | JOSE CARLOS DOS SANTOS |
| REQTE HC | : | SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| ADV | : | SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ |
| ADV | : | SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA |
| ADV | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BAURU SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019177-10.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20250080208: "Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque dos valores requisitados neste precatório já se encontram condicionados à expedição de alvará ou meio equivalente, consoante solicitado pelo Juízo da execução no ofício requisitório n.º 20250000251P, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

| | | |
|---------------|---|--|
| PROC. | : | 20250095673 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001521-94.2020.4.03.6325 |
| Data Protocol | : | 01/04/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20250000673P |
| Processo SEI | : | 0019178-92.2025.4.03.8000 |
| REQTE | : | ANTONIO CARLOS BERNARDO |
| REQTE HC | : | SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| ADV | : | SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ |
| ADV | : | SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA |
| ADV | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019178-92.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20250095673:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'